**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO ERÊ/SC E A EMPRESA VOLMIR ROBERTO RIFFEL & CIA LTDA ME OBJETIVANDO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE REFORMAS NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO ERÊ/SC.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO ERÊ/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.903.173.001.-69, com sede na Avenida Astor Schoeninger, nº 969, Centro de Campo Erê, SC, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Jose Atilio Boaretto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Erê, inscrito no RG nº 2265425-0 SSP/PR e CPF nº 33515204920, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa VOLMIR ROBERTO RIFFEL & CIA LTDA ME CNPJ 11.827.501/0001-62, estabelecida na Rua Coronel Bertaso, nº 1156, Campo Erê/SC doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Sócio, Sr. VOLMIR ROBERTO RIFFEL, Brasileiro, solteiro, residente na Rua Sagrado Coração de Jesus, 93, Centro de Campo Erê/SC, CPF nº. 023.544.369-71 e RG 13/R.3.100.937, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação **nº 004/2021** modalidade Tomada de Preços **nº 001/2021** e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

* 1. - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO ERÊ/SC,** com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme Projetos e anexos constantes da Tomada de Preços **nº 001/2021.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

 2.1 - O Fornecimento ora contratado foi objeto de procedimento licitatório na modalidade **Tomada de preços nº 001/2021**, conforme **Processo Licitatório nº 004/2021** passando a fazer parte deste instrumento e a ele vinculando-se diretamente, independente de sua transcrição, tudo em conformidade com as disposições da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e interesse público.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE INICIO E DE EXECUÇÃO**

4.1 – A CONTRATADA terá prazo de 10 (dez) dias da ordem de serviço, para o início da obra e de 60 (sessenta) dias para concluir a execução do objeto do presente Edital, a contar da data da assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA deverá executar a obra, observando, dentre outras, as seguintes condições:

5.1 - O objeto será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação, exceto se aprovado previamente pelo Engenheiro Responsável da Contratante, “Fiscal da Obra”. A subcontratação de serviços somente poderá ser efetuada com profissionais ou empresas do ramo pertinente, com qualificação técnica DEVIDAMENTE COMPROVADA e compatível com o serviço que pretenda executar.

 5.2 - A execução do contrato será acompanhada por Engenheiro Representante da Contratante, denominado “Fiscal da Obra”.

 5.3 - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

 5.4 - A CONTRATADA deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data prevista para o final de cada etapa do cronograma, enviar a medição para a análise prévia da fiscalização, que, a partir desta análise, indicará os valores a efetivamente serem medidos e autorizará a emissão do(s) documento(s) de cobrança.

 5.5 - A remuneração ao final de cada etapa do cronograma financeiro de desembolso será realizada sempre com base nos percentuais dos serviços efetivamente realizados no período. A última medição será realizada somente após recebimento provisório da obra.

 5.6 - No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o engenheiro da CONTRATANTE, impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

 5.7 - À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente a(s) etapa(s) impugnada(s) a nova verificação do Engenheiro Responsável da CONTRATANTE.

5.8 **– A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO ERÊ/SC,** designa como Gestora e Fiscal deste Contrato, a Diretora Geral Leila Terezinha Daneluz, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos e procedimentais, e para executar o acompanhamento e fiscalização do objeto, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, obriga-se a:

 6.1 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;

 6.2 – Realizar os serviços conforme descrito no Projeto e memorial descritivo, obedecendo as normas da ABNT.

 6.3 - Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE para a perfeita execução dos serviços;

 6.4 - Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas Concedentes ou Contratantes, bem como dos órgãos de Controle Interno ou Externo a seus documentos e registros contábeis.

 6.5 - Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

 6.6 - Retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

 6.7 - Responder civil e criminalmente pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da Câmara de Vereadores do Município de Campo Erê ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra;

 6.8 - Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

 6.9 - Acatar as decisões e observações feitas pelo Engenheiro Responsável da CONTRATANTE que serão formuladas por escrito;

6.10 - Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou (RRT) da execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la a CONTRATANTE, **quitada**;

6.11 - Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão-de-obra, despesas de mobilização, desmobilização, instalação do canteiro de obras, transportes, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária, inerentes a execução da obra;

6.12 - Fornecer TODOS os materiais/equipamentos/máquinas necessários para a execução da obra/serviço e colocados no local de execução pela Contrada sem ônus de qualquer espécie para a CONTRATANTE;

6.13 - Remover após a conclusão da obra, todo o equipamento utilizado e o material excedente, todo o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas, rigorosamente limpas e em condições de uso imediato;

6.14 - Fica ciente de que a Contratante, sob a Supervisão do Engenheiro fiscal, se reserva o direito de apresentar alterações ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções de projeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

 Obriga-se a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato a:

 7.1 - Propiciar todas as condições indispensáveis à boa execução dos serviços;

 7.2 - Verificar a execução do objeto por meio do Engenheiro Responsável;

 7.3 - Verificar as obrigações fiscais;

 7.4 - Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota fiscal /fatura devidamente atestada pelo Fiscal da obra, juntamente com a documentação prevista no item 13.1.1. do Edital informando a situação de regularidade fiscal do fornecedor, número da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado a Contratada;

 7.5 - Aplicar as sanções administrativas contratuais;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DA CONTRATANTE**

8.1 - Verificar a execução da obra e materiais empregados objetivando garantir a qualidade desejada dos serviços;

8.2 - Exigir da CONTRATADA a correção ou reconstrução das partes dos serviços executados com erros ou imperfeições;

8.3 - Informar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução da obra;

8.4 -Atestar notas fiscais/faturas e manifestar-se quanto à realização dos serviços e encaminhar a nota fiscal/fatura ao Setor Administrativo/Financeiro, para que verifiquem as obrigações fiscais para posterior pagamento.

8.5 -Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

8.6 -Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a obra;

8.7 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

8.8 -Comunicar ao representante da CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

8.9-Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO**

 9.1 – O pagamento, no valor total de **R$: 41.488,98 (quarenta e um mil quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos)** será efetuado pela Câmara Municipal de Vereadores de Campo Erê, SC, contado da data final de cada etapa do cronograma financeiro, sempre com base nos percentuais dos serviços efetivamente realizados, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) \***nota(s) fiscal(is**) e aferição da medição, devidamente atestada(s) pelo Engenheiro da Contratante, através de crédito bancário, em favor da CONTRATADA em até 05(cinco) dias úteis.

 9.2 - Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão levados a crédito na conta corrente nº 42976-7 Agência nº 3076, do Banco nº 756 cujo titular é a CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO**

 10.1 - O preço ofertado será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato**.**

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO**

**11.1 -** As despesas decorrentes da execução do contrato, relativo ao presente Edital, serão custeadas através de recursos da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Erê/SC, conforme a seguir:

Proj./Ativ. 2.044 REFORMA DA CÂMARA

1 4.4.90.00.00.00.00.00 0100 – Aplicações Diretas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

 No recebimento da obra serão observadas a seguintes condições:

 12.1 - Concluída a obra, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE que por intermédio do Engenheiro Responsável efetuará a vistoria da obra para verificação do atendimento das condições estipuladas nos Projetos e Memorial Descritivo.

 12.2 - Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Engenheiro Responsável da CONTRATANTE efetuará o Recebimento Provisório da obra, lavrando em duas vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade CONTRATANTE. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o “Fiscal da Obra” lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade CONTRATANTE, que adotará as medidas cabíveis;

 12.3 - Não concluída a obra dentro do prazo contratual, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas neste edital;

12.4 - Aceita a obra pela CONTRATANTE, a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da lei, não isentando a CONTRATADA das responsabilidades previstas nos artigos 441 e 618 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

 12.5 - A CONTRATADA se responsabiliza pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança da obra, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

13.1 -Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Vereadores de Campo Erê/SC, poderá garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

**a) ADVERTÊNCIA**: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

**b) MULTAS:**

b.1) de **5,0 %** (**cinco por cento**) sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo estabelecido;

b.2) de **0,2 % (dois décimos por cento)** por dia de atraso na entrega da obra, no caso de atraso injustificado, calculada sobre o valor total do contrato e até o dia da efetiva entrega da obra, limitado a 120 (cento e vinte) dias, após o que será considerada a inexecução parcial ou total da obra;

b.3) de **0,2 % (dois décimos por cento)** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, excluindo a alínea “b.2” deste item, aplicada em dobro na reincidência.

**Observação:** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado do pagamento a que a licitante vencedora fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

**c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA

ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 -A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

 15.1 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.

 15.2 - As partes contratantes se vinculam ao edital de licitação e à proposta da CONTRATADA.

 15.3 - O(s) prazo(s) contratual (is) poderá (ão) ser prorrogado(s), a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

 15.4 - Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

 16.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Campo Erê, Estado Santa Catarina.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

 Campo Erê/SC, em 04 de outubro de 2021.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **JOSE ATILIO BOARETTO VOLMIR ROBERTO RIFFEL & CIA LTDA ME**

 **Contratante Contratada**

 **TESTEMUNHAS:**

 **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 **CPF: CPF:**